



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a caucionar Quotas do ICM
para saldar débitos com Empreiteiras e dá outras providências.

INICIADO EM: 13 de dezembro de 1982

ARQUIVADO EM: 14.12.82

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Yurema
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes tramites,
salvo em virtude de ordem superior.



00122/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 089/82/PGM

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 1982

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de submeter a deliberação e apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso projeto de lei nº 89, que autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento de débitos para com empreiteiras do município, no montante de CR\$ 241.188.825,30 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos) mediante o caucionamento de quotas de retorno do ICM, a partir do mês de fevereiro e até dezembro de 1983.

Há pouco tempo, este Poder Executivo solicitou autorização para realização de operações de crédito até o montante de CR\$ 440.000.000,00, com diversos estabelecimentos bancários. Desse valor foi efetivamente realizado o total de CR\$ 197.000.000,00, sendo que destes, CR\$ 30.000.000.00 estarão liquidados até 31 de janeiro próximo.

A maioria dos débitos para com estas empreiteiras são oriundos de serviços urgentes, realizados a partir de junho do corrente ano, quando houveram grandes precipitações pluviométricas, que causaram danos enormes em toda a cidade e no interior do município.

No período estivemos em ponto de calamidade pública, com o estouro de boeiros, quedas de pontes, pontilhões e barreiras, fechamento de poços de água, córregos saíram de seu leito e invadiram numerosas casas causando prejuízos incalculáveis a terceiros.

À Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR LUIZ AUGUSTO SIGNOR
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

.....*At.*.....





00122/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Diante da situação, este Poder Executivo, viu-se na obrigação de tomar todas as providências para recuperar os danos causados, mediante a contratação de empresas especializadas, que hoje são credores dos valores que estamos propondo pagar.

Entendeu este Executivo de desistir das operações de crédito que onerariam o município dos juros, diante da especial aquiescência dos credores de receberem seus débitos em prestações mensais sem o acréscimo de qualquer valor em juros ou reajustamentos.

Dada a urgência com que desejamos ver solucionado este problema, solicitamos seja o presente projeto de lei, apreciado em regime de urgência.

Limitados ao exposto, manifestamos as expressões de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



00122/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CAUCIONAR
QUOTAS DO ICM PARA SALDAR DÉBITOS COM
EMPREITEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos seguintes débitos com empreiteiras que realizaram serviços para o município, mediante caucionamento de quotas do ICM, devidamente empenhados junto a Secretaria Municipal da Fazenda e com a devida cobertura orçamentária:

- Ferrari Construções Ltda	CR\$	19.228.690,29
- Estevar Construções Ltda	CR\$	201.939.084,18
- Moret Terraplenagem Transportes Ltda ...	CR\$	5.886.785,95
- Construtora Botega Ltda	CR\$	3.784.329,00
- Simonaggio & Cia Ltda	CR\$	3.706.270,00
- Pavimentadora União Ltda	CR\$	5.295.350,80
- Rossetti Serviços de Calçamento Ltda ...	CR\$	1.348.315,00
T O T A L	CR\$	<u>241.188.825,30</u>

ART. 2º - O pagamento se dará em prestações mensais, a partir de fevereiro e até dezembro de 1983, no valor estipulado - para cada empresa no Anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - É o Poder Executivo autorizado a caucionar quotas do ICM e outorgar procuração individual a cada empresa credora, por instrumento público e em caráter irrevogável e irretratável

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

00122/82

.....
para receber as parcelas mensais que lhe tocar, das quotas de retor
no do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, diretamente-
da Secretaria de Estado da Fazenda ou no BANRISUL onde são deposita
das as quotas mensalmente, até a sua final liquidação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º

00122/82

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI

EM

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 122/82 - que autoriza o Poder Executivo a caucionar quotas do ICM para saldar débitos com empreiteiras e dá outras providências.

BENTO GONÇALVES, 13 de dezembro de 1982

APROVADO:

Por maioria do PSD

Conta sus das opoções

SALA FERNANDO FERRARI

EM

Presidente